

Nº 2394 - Processo nº 53680 000376/95 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - RTV - Matinha/MA - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 11 (onze)

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 5.270-9 - 2-6-97 - R\$ 47,03)
(Nº 7.603-9 - 5-5-97 - R\$ 47,03)
(Nº 5.634-8 - 11-3-97 - R\$ 47,03)
(Nº 7.739-6 - 19-3-97 - R\$ 47,03)
(Nº 0.194-6 - 20-5-97 - R\$ 47,03)
(Nº 7.351-X - 7-4-97 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 277, DE 7 DE MAIO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008262/91, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo restante do prazo, para a MCS Rádio Telefonia Ltda., a permissão outorgada a CONTROL S.A. Indústria e Comércio, para explorar o serviço móvel especializado - SME, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme o Despacho nº 095, de 3 de junho de 1992.

Art. 2º A exploração do serviço móvel especializado, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis e regulamentos subsequentes e normas aplicáveis ao serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Nº 6.368-9 - 23-5-97 - 165,27)

SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Delegacia do Ministério das Comunicações na Bahia

DESPACHOS DO DELEGADO
Em 20 de junho de 1997

Processo nº 53640.000246/97 - Adverte a TRIÂNGULO DE OURO SEGURANÇA LTDA, executante do Serviço Limitado, na cidade de Salvador/Ba.

Ma
Processo nº 53640.000647/96 - Adverte a PASSIRA AGROPECUÁRIA S/A, executante do Serviço Limitado, na cidade de Barreiras/Ba.

ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

(Of. nº 1.276/97)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Diretoria de Engenharia

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de junho de 1997

Ratifico a Inexigibilidade nº IX.EPI-7/1696/97-ZS, para fornecimento e instalação de equipamentos, materiais de instalação, documentação técnica e realização de serviços de instalação e testes para ampliação de 492 terminais e na central trópico RA de Bom Despacho, do fornecedor ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, no valor de R\$ 226 147,67 (Duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), básico para 31/03/97, na condição de fornecedor exclusivo conforme declaração emitida pela ABINEE/SINAEES nº 1267/96 emitida em 01/11/96, nos termos do Art.25, Inciso I, da Lei 8666/93.

CARLOS ALBERTO R. DE ANDRADE

(Of. nº 1.243/97)

Departamento de Desenvolvimento Humano

DESPACHO DO GERENTE
IX/HDE-2/1927/97

Ratifico Inexigibilidade de Licitação para aquisição de 28 inscrições no SEMINT'97- IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE NOVAS TECNOLOGIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO SISTEMA TELEBRÁS., da Entidade Fundação Telepar, valor de R\$21.000,00 (Vinte e hum mil reais) nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8666/93, por se tratar de fornecedor exclusivo

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA

(Of. nº 8.113/97)

Departamento Jurídico

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade de licitação para contratação de José Guimarães Ferreira de Melo, Marcelo Silveira Ferreira de Melo e Ricardo Silveira Ferreira de Melo, no valor de R\$ 15 000,00, nos termos do Art 2º II c c Art 13 V da Lei 8.666/93.

ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA

(Of. nº 112/97)

**Você
sabia...**

**em 1811 a Imprensa Régia fabricava cartas
de baralho, para evitar a evasão de divisas
causadas pelo contrabando de cartas
estrangeiras?**

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 1997 (*)

Os Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes conferem os art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e 10 do Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, resolvem baixar a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Para a atualização cadastral permanente dos aposentados e beneficiários de pensão da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais que recebam proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, os dirigentes dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e os beneficiários deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada, anualmente, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no mês de aniversário do aposentado ou beneficiário de pensão, facultada a realização por um ou mais órgãos ou entidades, conjuntamente, a critério de seus dirigentes máximos, com vistas à redução de custos operacionais.

§ 1º Havendo mais de um beneficiário de pensão, a atualização cadastral anual poderá ocorrer no mês de aniversário de cada beneficiário ou de uma única vez, adotando-se o mês do primeiro aniversariante dentre os beneficiários.

§ 2º No exercício de 1997, a atualização cadastral será realizada, excepcionalmente, no mês de julho, por intermédio das Agências e Postos de Atendimento do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Os aposentados e os beneficiários de pensão que não se apresentarem para fins de atualização dos dados cadastrais, até o término dos meses indicados nesta Instrução Normativa, terão o pagamento de seus benefícios suspensos a partir do mês subsequente, no exercício de 1997, pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e nos exercícios posteriores pelos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos proventos de aposentadoria ou de pensão ficarão condicionados ao comparecimento do aposentado ou beneficiário de pensão à unidade de recursos humanos que administra o pagamento do benefício, para a atualização cadastral, que deverá validar os formulários preenchidos.

§ 2º Para liberação do pagamento, os dirigentes dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC deverão encaminhar os documentos comprobatórios da atualização cadastral do aposentado ou beneficiário de pensão e ainda, se for o caso, do representante legal à Coordenação-Geral de Operações e Produção, do Departamento de Sistemas e Controle de Cadastro e Pagamentos, da Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, que procederá à sua análise quanto ao cumprimento das exigências normativas por parte do interessado

§ 3º Os dirigentes dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC informarão ao órgão do Sistema de Controle Interno da respectiva jurisdição as suspensões e os restabelecimentos de aposentadorias e pensões, no prazo de até trinta dias contados da adoção das respectivas medidas.

§ 4º Constatada qualquer irregularidade no processo concessório do benefício ou na atualização cadastral, serão adotadas providências imediatas para a regularização, devendo ser ainda:

I - instaurado processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - encaminhada solicitação à contabilidade analítica do órgão ou entidade pagadora do benefício para instaurar o competente processo de Tomada de Contas Especial, quando couber restituições ou indenizações;

III - cientificado o Ministério Público para as providências cabíveis, na hipótese em que a irregularidade se configurar, também, como ilícito penal.

Art. 4º Admitir-se-á a atualização cadastral mediante procuração específica outorgada por instrumento público, com validade de seis meses, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do titular da aposentadoria ou pensão, situações estas que deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - moléstia grave: por laudo médico-pericial ou por antecedentes médicos periciais à disposição do órgão de recursos humanos, devidamente avaliados por servidor médico;

II - ausência: qualquer documento probo que indique a impossibilidade da presença do titular do benefício no local da atualização cadastral, no período fixado, tais como declaração de Embaixada, Consulado, Órgãos Governamentais de qualquer esfera de poder, empresas públicas ou privadas, dentre outros;

III - impossibilidade de locomoção: laudo médico-pericial ou declaração de órgãos públicos informando a impossibilidade total de deslocamento do titular do benefício até o local da realização da atualização cadastral, por motivo de força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

Parágrafo Único Na hipótese de a atualização cadastral ocorrer por mais de uma vez nas condições deste artigo, o órgão responsável pelo pagamento do benefício fica obrigado a promover uma verificação "in loco" para certificar-se da regularidade dos fatos.

Art. 5º O provento ou pensão será pago diretamente ao seu titular, ou aos seus representantes legais, não se admitindo o recebimento através de conta corrente conjunta, cabendo ao beneficiário a indicação e comprovação da conta corrente individual.

Art. 6º O benefício devido ao aposentado ou beneficiário de pensão civilmente incapaz será pago ao seu representante legal.

§ 1º Os órgãos setoriais e seccionais do SIPEC deverão manter atualizados e arquivados nas respectivas pastas funcionais os formulários de atualização cadastral validados e os termos de procuração, tutela ou curatela, após as ações corretivas junto ao SIAPE, quando cabíveis.

§ 2º Não será admitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependentes de mais de dois instituidores de pensões

Art. 7º O representante legal do aposentado ou do beneficiário de pensão firmará, perante o órgão de recursos humanos, Termo de Responsabilidade comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição de representação (anexo I desta Instrução Normativa).

Art. 8º Caberá aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC providenciar o cadastramento dos procuradores e manter efetivo controle do prazo de validade das procurações, determinando a suspensão do pagamento do representado no mês subsequente ao encerramento do instrumento de mandato, caso não seja apresentada nova procuração.

§ 1º Na hipótese em que a procuração for motivada pela incapacidade física do aposentado ou beneficiário de pensão em comparecer ao local da atualização cadastral, o respectivo laudo médico pericial será objeto de verificação e homologação por Junta Médica Oficial, formada por médicos de um ou mais órgãos ou entidades, no prazo máximo de sessenta dias após a sua apresentação pelo procurador.

§ 2º As procurações produzirão efeitos legais condicionados à homologação, no período em que os laudos médicos periciais estiverem em análise.

Art. 9º Os órgãos setoriais e seccionais do SIPEC farão publicar no Diário Oficial da União os atos concessórios de pensões, bem como as alterações do fundamento legal, quando ocorrerem.

Art. 10. As concessões de aposentadorias e pensões, a partir de janeiro de 1998, dependerão de prévia homologação do órgão respectivo do Sistema de Controle Interno.

Art. 11. O cadastro do SIAPE deverá conter os seguintes dados a respeito das aposentadorias e pensões, além dos já existentes:

I- aposentadoria: número do processo concessório; número da portaria, data de sua emissão e do Diário Oficial que a publicou; fundamentação legal; data da homologação efetuada pelo Tribunal de Contas da União e número e data de emissão do Título de Inatividade;

II- pensão: número do processo concessório; número da portaria, data de sua emissão e do Diário Oficial que a publicou; fundamentação legal; e data da homologação efetuada pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 12. A Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado estabelecerá, em documento próprio, as obrigações do agente cadastrador, inclusive em instrumento contratual, se for o caso, para a realização da atualização cadastral referente ao exercício de 1997.

Parágrafo Único. Fica instituído o formulário ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (anexo II a esta Instrução Normativa).

Art. 13. Para a atualização cadastral de 1997, caberá ao aposentado ou beneficiário de pensão, que receba provento ou pensão à conta do Tesouro Nacional por intermédio do SIAPE, o cumprimento das seguintes observações:

I - atender à convocação para atualizar seus dados cadastrais;

II - comparecer e identificar-se no Banco do Brasil S/A, preferencialmente na Agência onde mantém conta corrente, portando carteira de identidade, o CPF e o contra cheque relativo ao mês de junho de 1997;

III - preencher o formulário ou solicitar ao banco o seu preenchimento, assinando-o no campo próprio;

IV - constituir procurador, por instrumento público específico, com validade máxima de seis meses, para fins da atualização cadastral, em caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção;

V - apresentar comprovante fornecido pelo banco de que possui conta corrente individual;

VI - prestar as informações com clareza e fidelidade;

VII - preencher novo formulário, quando da necessidade de se fazer retificações de dados já fornecidos e constantes de formulários já validados.

§ 1º Os aposentados, mesmo que recebendo mais de uma aposentadoria, por intermédio do SIAPE, deverão preencher apenas um formulário

§ 2º Os beneficiários de pensão deverão preencher tantos formulários quantos forem as pensões percebidas por intermédio do SIAPE

Art. 14. Na hipótese em que a atualização cadastral seja promovida por representante legal de aposentado ou beneficiário de pensão, a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-ão às seguintes obrigações:

I - identificar-se perante o Banco do Brasil S/A, bem como preencher e assinar o formulário de atualização cadastral e o Termo de Responsabilidade;

II - apresentar o instrumento de procuração, laudos médicos, declarações ou sentenças judiciais, conforme o caso.

Art. 15. Excepcionalmente no ano de 1997, os aposentados e beneficiários de pensão vinculados ao Ministério dos Transportes estão dispensados desta obrigação, tendo em vista que aquele órgão promoveu, no exercício de 1996 e parte de 1997, a atualização cadastral de seus aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 16 Os dados relativos aos aposentados, beneficiários de pensão, instituidores de pensão e dos representantes legais, informados pelo Banco do Brasil S/A ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, em meio magnético, não poderão conter inconsistências

Art. 17 O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos, coordenará e supervisionará a atualização cadastral de que trata esta Instrução Normativa

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal
e Reforma do Estado

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
(nome completo)

portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor, _____
(por extenso)

_____, UF, _____, data de expedição ____/____/____, residente e domiciliado _____
(endereço completo)

na qualidade de representante legal do aposentado/pensionista, _____
(nome do aposentado/pensionista)

nº de matrícula única no SIAPE _____, firmo perante a União o compromisso de comunicar ao órgão de Recursos Humanos onde é mantida a aposentadoria/pensão qualquer evento que venha fazer cessar os efeitos da _____
(procuração/tutela/curatela)

principalmente o óbito do representado, no prazo máximo de trinta dias a contar da ocorrência.

Comprometo-me, ainda, na forma da lei, a não perceber qualquer importância que vier a ser creditada pela União a favor do beneficiário, após a cessação dos efeitos da procuração, tutela ou curatela.

_____ de _____ de 199 _____.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

FORMULÁRIO - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - 1997 - (M.P. 1573-8/97 - ARTS. 9º A 11)

Leia com atenção as informações contidas no verso antes de iniciar o preenchimento

I) DADOS BÁSICOS DO APOSENTADO () OU INSTITUIDOR DA PENSÃO ()	
1) Órgão _____	2) Nome _____
3) Ident Única no SIAPE _____	4) CPF _____
5) Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	6) Nome da Mãe _____
II) DADOS BÁSICOS DO PENSIONISTA <small>Preencha Campo I (Dados do Instituidor) mais os itens 7 a 10 abaixo</small>	
7) Nome _____	8) Mat Única SIAPE _____
9) CPF _____	10) Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
III) DADOS COMPLEMENTARES DO APOSENTADO () OU PENSIONISTA ()	
11) C I _____ Órgão Exp _____ UF _____ Data Exp ____/____/____	12) Estado Civil - código _____ 13) Data de Nasc ____/____/____ 14) Tel _____
15) End _____	Bairro _____ Município _____
UF _____	CEP _____
16) Conta Corrente Individual _____ Banco _____ Agência _____	
IV) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL <small>Preencha com dados do representado (campo I e/ou II e III) além de</small>	
17) Situação do Representante Legal - código _____	18) Finalidade da representação - código _____
19) Nome completo _____	20) CPF _____
21) Tel _____	22) C I _____ Órgão Exp _____ UF _____ Data Exp ____/____/____
23) End _____	

Beirro _____ Município _____	
UF _____	CEP _____
24) Conta Corrente Individual _____ Banco _____ Agência _____	
V) DADOS DA PROCURAÇÃO	
25) Nome do Cartório _____	
26) Nº do Livro _____	27) Nº FLS do Livro _____
28) Data Início Procuração: ____/____/____	29) Data Término Procuração: ____/____/____
VI) ASSINATURA	
Declaro, sob as penas da Lei, que os dados informados neste formulário correspondem à expressão da verdade	
30) _____ Assinatura do APOSENTADO ou PENSIONISTA ou REPRESENTANTE LEGAL	32) _____ Carimbo Identificador
31) Local e data: _____	
VII) RECIBO	
33) Nome _____	
Comprovante de entrega do formulário de recadastramento de aposentado/pensionista ao Banco do Brasil S.A.	
34) Ident Única no SIAPE _____	35) _____ Carimbo Identificador

Anverso

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

O APOSENTADO DEVERÁ PREENCHER SOMENTE UM FORMULÁRIO, MESMO QUE RECEBA MAIS DE UMA APOSENTADORIA POR INTERMÉDIO DO SIAPE. O PENSIONISTA (BENEFICIÁRIO DE PENSÃO) DEVERÁ PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA PENSÃO PAGA POR INTERMÉDIO DO SIAPE.

CAMPO I - DADOS BÁSICOS DO APOSENTADO Assinale com "X" a opção APOSENTADO ou INSTITUIDOR DA PENSÃO, conforme o caso

- 1) Preencher com o nome completo do órgão/entidade pagador do aposentado ou do instituidor de pensão
- 2) Preencher com o nome completo do aposentado ou do instituidor de pensão, não podendo conter abreviaturas. No caso de pensão graciosa ou indenizatória preencher, respectivamente, com o n.º da Lei/ano ou n.º do processo
- 3) Preencher com o número da identificação única no SIAPE do aposentado ou do instituidor de pensão, constante do contracheque do mês de junho de 1997
- 4) Preencher com o n.º do CPF do aposentado ou do instituidor de pensão (servidor aposentado ou do falecido que originou a pensão)
- 5) Assinale com "X" M para masculino e F para feminino (servidor aposentado ou falecido que originou a pensão)
- 6) Preencher com o nome da mãe do aposentado ou do instituidor de pensão (servidor aposentado ou falecido que originou a pensão)

CAMPO II - DADOS BÁSICOS DO PENSIONISTA - Preencha Campo I (Dados do instituidor) mais os itens 7 a 10

- 7) Preencher com o nome completo do beneficiário de pensão
- 8) Preencher com o número da matrícula única no SIAPE do beneficiário de pensão, constante do contracheque do mês de junho de 1997
- 9) Preencher com o n.º do CPF do beneficiário de pensão
- 10) Assinale com "X" M para o sexo masculino e F para o sexo feminino

CAMPO III - DADOS COMPLEMENTARES DO APOSENTADO OU DO PENSIONISTA Assinale com "X" a opção APOSENTADO OU PENSIONISTA, conforme o caso.

- 11) Preencher com o número da carteira de identidade, seu órgão expedidor, UF e data de expedição
- 12) Preencher com o código: 1 solteiro(a), 2 casado(a), 3 separado(a) judicialmente, 4 divorciado(a), e 5 viúvo(a)
- 13) Preencher com a data de nascimento do aposentado ou pensionista.
- 14) Preencher com o telefone do aposentado ou pensionista.
- 15) Preencher com o endereço completo do aposentado ou pensionista.
- 16) Preencher com o número da conta corrente individual, do banco e da agência.

CAMPO IV - REPRESENTANTE LEGAL - preencha com dados do representado (os campos I e/ou II e III), além de:

- 17) Preencher com o código: 1 procurador(a), 2 tutor(a), 3 curador(a), 4 mãe/pai, e 5 outros, conforme a situação do representante legal. A opção OUTROS somente deverá ser utilizada para atender Decisões Judiciais.
- 18) Finalidade da representação. Preencher com:
 - código 1 - se a representação legal for exclusiva para esta atualização cadastral. Neste caso, preencher obrigatoriamente o campo 16 e não preencher o campo 24.
 - código 2 - se a representação legal for exclusiva para o recebimento do benefício. Neste caso, preencher obrigatoriamente o campo 24 e não preencher o campo 16.
 - código 3 - se a representação legal for tanto para o recadastramento quanto para o recebimento do benefício. Neste caso preencher obrigatoriamente o campo 24 e não preencher o campo 16.
- 19) Preencher com o nome completo do representante legal.
- 20) Preencher com o n.º do CPF do representante legal.
- 21) Preencher com o n.º de telefone do representante legal.
- 22) Preencher com o número da carteira de identidade, seu órgão expedidor, UF e data da expedição.
- 23) Preencher com o endereço completo do representante legal.
- 24) Preencher com o número da conta corrente individual, do banco e da agência do representante legal. Observar especificações do item 18.

CAMPO V - DADOS DA PROCURAÇÃO:

- 25) Preencher com o nome do Cartório que expediu a procuração.
- 26) Preencher com o número do livro do registro da procuração.
- 27) Preencher com o número da folha do livro de registro da procuração.
- 28) Preencher com a data do início da validade da procuração.
- 29) Preencher com a data do término da validade da procuração.

CAMPO VI - ASSINATURA:

- 30) Assinatura do aposentado, do pensionista ou do representante legal.
- 31) Preencher com o nome da cidade e a data da realização da atualização cadastral.
- 32) Espaço reservado para aposição do carimbo pelo Banco do Brasil S/A, após conferência dos campos preenchidos e da assinatura com a documentação comprobatória.

CAMPO VII - RECIBO:

- 33) Preencher com o nome completo do aposentado ou pensionista, não podendo conter abreviaturas.
- 34) Preencher com o número da identificação única no SIAPE do aposentado ou número da matrícula única do pensionista, constante do contracheque do mês de junho/97.
- 35) Espaço reservado para aposição do carimbo pelo Banco do Brasil S/A.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- No ato da entrega do formulário à agência do Banco do Brasil, apresentar os seguintes documentos:
- Original da Carteira de Identidade, contracheque do mês de junho/97, CPF, e comprovante de conta corrente individual.
 - Se representante legal, levar também documento original de nomeação, da curatela, da tutela ou de outros. Atentar para a prazo de validade da procuração, que, para efeito da atualização cadastral, não deve exceder a seis (6) meses, contados a partir da data de emissão.
 - Se o representante legal for pai/mãe não é necessário procuração, bastando apenas a apresentação da certidão de nascimento do filho(a) (verso)

(*) N. da DIJOF: Republicada por ter saído com erro de montagem, no D.O. de 30-6-97, Seção 1, págs. 13721 e 13722.

PORTARIA Nº 1.970, DE 26 DE JUNHO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este Órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, os laudos de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

(DIAS: 27, 30/6 e 1º/7/97)

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL

ASA NORTE - SQN

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
210	K	307	92.000,00

ASA SUL - SOS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
112	J	203	126.000,00
212	A	504	115.000,00
212	E	404	115.000,00
216	I	603	145.000,00

CRUZEIRO VELHO - SRES

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
06	P	38	52.000,00

(Of. nº 495/97)

(DIAS: 27, 30/6 e 1º/7/97)

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2.028, DE 30 DE JUNHO DE 1997

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, que instituiu o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual Consolidada de 21 de maio de 1997, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC nº 73.315.905/0001-24.
ALANDA CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
Emissão nº 403 - Publicada no D.O.U. em 08.07.97.
UASG: 120.053 - PREFEITURA DE AERONAUTICA DOS AFONSOS/RJ.

Para:

CGC nº 73.315.905/0001 - 24.
FEMAR CONSTRUÇÕES LTDA.
UASG: 120.053 - PREFEITURA DE AERONAUTICA DOS AFONSOS/RJ.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR